

38º Encontro Anual da Anpocs

2014

GT 10 – Democracia e desigualdades

Autonomia, preferências e assimetria de recursos

Flávia Biroli

Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

Autonomia, preferências e assimetria de recursos

Flávia Biroli

Universidade de Brasília
Instituto de Ciência Política

[versão preliminar para discussão]

I.Introdução

O *paper* analisa as tensões que permeiam a noção de autonomia individual quando se leva em consideração a complexidade da formação das preferências e os contextos em que as escolhas dos indivíduos são realizadas¹. O problema aqui discutido é, em outras palavras, o das condições para o exercício da autonomia quando há assimetrias de recursos significativas entre os indivíduos e na configuração das relações sociais que constituem o contexto das suas interações. Esse problema ganha forma a partir das críticas contemporâneas à fragilidade das abordagens liberais sobre as escolhas individuais, nas quais a oposição entre escolhas voluntárias e coerção estabelece as referências normativas para a análise da autonomia.

A hipótese que orienta esta discussão é que a oposição entre escolhas voluntárias e coerção não dá conta do conjunto de obstáculos e incitações que fazem parte do processo no qual as preferências dos indivíduos são produzidas e, ainda que não exista uma relação automática entre as preferências produzidas e assumidas e as escolhas individuais, não é capaz também de levar em conta os constrangimentos e incentivos que dão forma às escolhas feitas pelos indivíduos². Para desenvolver e testar essa hipótese, analiso dois casos recentes, e bastante distintos, nos quais a legislação adotada no Brasil rompe com a noção liberal estrita de que os indivíduos são os melhores intérpretes dos seus próprios interesses, adotando restrições a suas escolhas que se

¹ Este *paper* integra a pesquisa “Desigualdades e preferências: a tensão entre o valor da autonomia individual e a crítica à opressão na teoria política contemporânea” (CNPq/PQ) e foi produzido em diálogo com as pesquisas em curso no Grupo de Pesquisas sobre Democracia e Desigualdades (Demodê, www.demode.unb.br). E-mail: flaviabiroli@gmail.com

² Venho discutindo essa hipótese também em outros textos, nos quais analiso as potencialidades das críticas teóricas feministas e tomo como ponto de partida temas como o estupro, a pornografia e o direito ao aborto (cf. Biroli, 2013a, 2013b e 2014b).

justificariam porque (a) em circunstâncias determinadas, pode não haver uma coincidência entre o que suas escolhas expressariam e seu melhor interesse; (b) em circunstâncias nas quais a dinâmica de mercado promove as preferências, pode haver prejuízos significativos aos indivíduos. Falo da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a incondicionalidade da representação nos casos de violência doméstica (Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424/2010, aprovada em maio de 2012)³ e da Lei 5.146 do Distrito Federal, aprovada em agosto de 2013, que define diretrizes para a alimentação saudável nas escolas⁴.

A ADI 4.424 determina que nos casos de violência doméstica os processos contra o agressor poderão ser abertos e mantidos como ações públicas incondicionadas à representação da vítima, isto é, independentemente da denúncia, e da manutenção desta, pela mulher agredida. Entre as justificativas para a ação, que foi proposta pela Procuradoria Geral da República em 2010, está a de evitar a tolerância estatal relativa à violência doméstica contra a mulher, dando um passo a mais nos deslocamentos que a chamada Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006) já havia produzido nas fronteiras convencionais entre a esfera doméstica e os direitos de cidadania, tipicamente considerados como direitos fundados e exercidos na esfera pública. O que é mobilizado nas justificativas para a ADI não é a legitimidade das preferências ou a capacidade das mulheres para escolher. Ela pretende ser uma intervenção que leva em conta as desigualdades e a vulnerabilidade relativa das mulheres no contexto em que as escolhas são feitas. Nesse sentido, poderia ser considerada favorável às mulheres, embora não respalde as preferências que seriam explicitadas por suas escolhas imediatas.

As preferências dos indivíduos por se engajar em determinadas formas de relacionamento e de organização da vida cotidiana têm relação direta com aspectos estruturais e fatores materiais. As mudanças nas relações de gênero, incluídas as relações na família, ampliaram a liberdade das mulheres para o exercício do trabalho remunerado fora de casa e para romper relacionamentos considerados insatisfatórios ou opressivos. Mas se padrões desiguais de gênero permanecem na esfera privada, com a manutenção das mulheres como as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e pela criação dos filhos, e na esfera pública, em que suas oportunidades são reduzidas e

³ O acórdão completo do julgamento está disponível no endereço <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=3897992>

⁴ A lei está disponível na íntegra no endereço <http://www.crn1.org.br/wp-content/uploads/2014/01/LEI-DF-2013-5146.pdf>

seus salários são menores relativamente aos dos homens. Com isso, a possibilidade de não se tornar dependente de um companheiro – e mesmo de não fazer a opção pelo casamento – se reduz. Os contextos nos quais as preferências são produzidas e as escolhas são feitas permanecem, assim, estruturalmente assimétricos. Por isso faria sentido “distinguir o interesse imediato de uma mulher na sobrevivência pessoal, que é muitas vezes atado ao da família e do lar, dos seus interesses de longo prazo na erradicação da opressão que existe dentro da família e, portanto, nessa instituição como ela existe atualmente” (Walby, 1990, p. 88). Isso não elimina, no entanto, uma tensão: quando o “interesse imediato” é aquele reconhecido pelo indivíduo como *seu interesse*, orientando suas escolhas, as justificativas para restringi-lo podem não coincidir com o que o mesmo indivíduo identifica como *suas* motivações e *seus* fins. No caso das mulheres, e numa redução da complexidade que me permito para efeito da apresentação do problema nessa introdução, isso significa que em nome da garantia a sua integridade como indivíduos recusa-se a elas uma das formas centrais do exercício dessa individualidade entre pessoas adultas, nas sociedades liberais contemporâneas, que é o reconhecimento de que suas escolhas são legítimas, independentemente das suas motivações. O “respeito moral que é devido a todos porque todos teriam a capacidade de definir a si mesmos”, dando sentido a suas vidas por meio de planos e projetos que lhes particularizam, lhes estaria sendo negado (G. Dworkin, 1988, p. 31).

No segundo caso, o da Lei Distrital 5.146, de 2013, outras variáveis precisam ser consideradas. As determinações da ADI 4.424 interferem nas escolhas de pessoas adultas e civilmente capazes, mas que contam com recursos insuficientes para construir suas vidas autonomamente devido às desigualdades estruturais de gênero. Aqui, diferentemente, é a autonomia dos pais para definir as escolhas feitas para e por seus filhos que vem para o centro da discussão. A lei aprovada define quais alimentos poderão ser oferecidos ou vendidos nas cantinas das escolas públicas e particulares do Distrito Federal, proibindo a venda de doces, frituras, refrigerantes e sucos artificiais. Esta ação pode ser vista como redutora das escolhas dos indivíduos (dos adultos e das crianças), interferindo no direito paternal, mas pode também ser caracterizada como uma forma de intervenção que incide sobre a dinâmica de mercado a favor das crianças, em um contexto no qual as preferências e escolhas dos indivíduos são produzidas em ambientes nos quais as empresas no ramo da alimentação detém recursos ampliados para a promoção do consumo de determinados alimentos. Na falta de leis que regulem adequadamente a propaganda dirigida às crianças, por exemplo, pode-se considerar que

seu desejo e mesmo seu gosto por determinados alimentos reflete mais a ação de grandes corporações do que preferências e escolhas familiares ou individuais livremente constituídas. O processo de produção das preferências e dos interesses remete, assim, “ao contexto em que a preferência é expressa, às regras legais existentes, escolhas passadas de consumo e à cultura em geral” (Sunstein, 2009 [1991], p. 225) e é, nesse caso, constituído pela lógica de mercado, que não se mostra particularmente eficaz, deixada a sua sorte, na produção de garantias à saúde dos indivíduos. Mas se o problema do mercado e da ação das corporações, por meio da propaganda e da presença massiva dos seus produtos, é suspenso, e ganha lugar uma concepção do respeito aos indivíduos que entende que a influência do Estado nos padrões individuais presentes do consumo (e da oferta) fere a autonomia ao romper com a possibilidade de que escolham voluntariamente, a lei poderia ser condenada por ser a expressão do paternalismo “forte” rejeitado nas tradições liberais (cf. Sunstein, 2014, p. 133, e G. Dworkin, 1988, p. 124).

Além desta introdução, o *paper* conta com mais quatro seções, seguidas de uma breve conclusão. A segunda seção discute das tensões que estão presentes na afirmação da autonomia individual como um valor de referência, em uma crítica na qual as relações sociais e os padrões estruturais nos quais a individualidade toma forma são ressaltados, mas a opção é por manter o foco nos direitos dos indivíduos. A terceira seção, por sua vez, procura avançar no entendimento de uma concepção social da individualidade, o que faço por meio da crítica feminista à dualidade entre as esferas pública e privada. Na quarta seção, analiso a relação entre autonomia e preferências quando há assimetrias significativas de recursos, problema central ao *paper*, a partir da ADI 4.424. É seguida de uma seção, a de número quatro, em que a análise da Lei Distrital 5.146 permite ressaltar as questões relativas à produção das preferências em condições assimétricas quando a dinâmica de mercado está no centro das incitações e da construção das alternativas disponíveis. Por fim, uma breve conclusão retoma a hipótese e expõe alguns dos requisitos para a manutenção do valor da autonomia, em abordagens e práticas políticas nas quais a igualdade também permanece como valor de referência.

II. Autonomia individual e produção social das preferências

As noções de liberdade e autonomia que se definem na tradição liberal não são, certamente, homogêneas. Não é meu objetivo, aqui, resgatar a variedade dos conceitos e

das tipologias, mas indicar alguns dos eixos que lhes são fundamentais, e que têm impacto no modo como o indivíduo e suas escolhas são, simultaneamente, significados. O domínio da individualidade se define como aquele em que consciência e vontade atendem a motivações “próprias”. Normativamente, é o respeito a esse domínio, preservado da interferência das motivações e da força externa – do Estado, das majorias ou de indivíduos em posição que lhes poderia conferir o controle sobre outros – que consolida uma noção de liberdade. A integridade física e psíquica remete a uma unidade do sujeito, em que a dimensão espacial e a temporal, a dimensão da existência concreta e corpórea e a da realização dessa existência no tempo, se combinam.

Assim, a autonomia é compreendida como uma “capacidade” constitutiva do que é ser um agente moral, “uma capacidade que nós temos a responsabilidade de exercer e que fundamenta nossa noção de que temos uma personalidade”, que faz “minha vida *minha*” (G. Dworkin, 1988, p. 32). Nesse sentido, o reconhecimento dos outros como pessoas, “como centros independentes de consciência, como ‘eles’”, requer que “eu dê peso ao modo como definem e valorizam o mundo ao decidir como devem agir” (*Idem*).

A essa concepção do indivíduo como agente moral, que assim se define, correspondem:

1) uma espacialização da vida, expressa pela dualidade entre público e privado

O espaço por excelência da liberdade assim concebida é a vida privada. A espessura da fronteira entre o que é próprio ao indivíduo (o domínio da consciência e da personalidade) se desdobra em limites à regulação e intervenção no âmbito no qual a vida expressaria, mais do que em qualquer outro, os valores e a singularidade das pessoas. As restrições à regulação do Estado e à interferência de crenças e valores estranhos aos que são assumidos pelos indivíduos como seus garantiria a possibilidade de que procure viver a vida à sua maneira, isto é, de modo que corresponda ao máximo à sua concepção de como a vida deveria ser vivida. Vale observar que o grau de abstração na definição dos indivíduos está no cerne dessa empreitada: é a suspensão do peso das particularidades e pertencimentos diferenciados que permite, ao mesmo tempo, que sejam considerados como pessoas iguais às outras e como pessoas que se singularizam em suas escolhas. É na esfera privada que humanidade e particularidade se compatibilizariam no mundo moderno. É nela, também, que projetos e afetos se gestariam e se manifestariam de maneira singular, sem ferir os requisitos de universalidade que igualariam a todos na esfera pública.

2) uma configuração do tempo a partir da noção de projeto

O indivíduo é sujeito de “si mesmo” e de uma vida como pode ser chamada de “sua” na medida em que suas escolhas o expressam e o definem. Em conjunto, elas definem, na dimensão alargada do tempo da sua vida, quem é. Pode-se pensar, assim, que existe uma unidade no tempo que depende da ideia de projeto, é a percepção do indivíduo de como deveria viver que permite que busque realizar “sua” vida. Essa realização não corresponde a escolhas locais e isoladas, mas ao modo como essas escolhas constituem uma trajetória que expressaria nossa atividade de definição e redefinição de quem somos. Essa forma da unidade, e da integridade, que se realiza no tempo se expressaria na medida em que são reduzidas as interferências, reservadas às situações nas quais as ações e crenças de um indivíduo comprometem a vida de outro indivíduo, com sua unidade e integridade assim concebidas. Excepcionalmente, poderia haver interferências motivadas pela preservação do próprio indivíduo, mas de modo geral elas constituem o que essa tradição rejeita como paternalismo, que implicaria em um tratamento que desconhece a capacidade de agência moral dos indivíduos e os infantiliza.

3) uma configuração moral que conecta liberdade, autenticidade e responsabilidade

A vida é autêntica, é “própria”, quando é a realização de um projeto gestado no âmbito da individualidade. Esta, por sua vez, se afirma na fronteira com o que não é – outros indivíduos, outros valores, outras formas de conceber a auto-realização. Em uma radicalização de premissas que foram mobilizadas antes, e que estão presentes na construção das noções modernas de indivíduo, a espessura da fronteira dependeria de dispositivos legais que reduzissem as interferências, enquanto a auto-realização dependeria de si – ou apenas de si, se esticamos um pouco mais essa mesma corda. Nessa tradição, o indivíduo não é isolado e nem tem uma forma estanque, mas é moralmente capaz de “formar, revisar e procurar racionalmente realizar uma concepção de bem” (Rawls, 2000 [1993], p. 234) e, como tal, responsável pelas próprias decisões. Realizar-se é, assim, realizar a si mesmo no tempo enquanto sujeito moralmente capaz e responsável, cuja integridade se define nos próprios projetos mas ganha conteúdos distintos quando transita pela esfera privada, das particularidades e dos afetos, e pública, na qual se dilui numa universalidade que não seria contraditória ao projeto de si assim concebido porque se escora na esfera propriamente pessoal e porque é, de maneiras distintas, marcada por dispositivos de personalização que se intensificam com as sociedades de consumo.

As críticas correntes a essas concepções, e penso mais especificamente das que foram produzidas no campo do feminismo e do comunitarismo, apontam para o fato de que o indivíduo que assim se define seria isolado ou destacado de relações, auto-interessado e imune a formas de solidariedade que poderiam ser a base dos direitos e do sentido da subjetividade. Parte dessas críticas, no entanto, reduz o peso das formas de solidariedade presentes no debate liberal (é o que se passa em parte, ao menos, com as críticas que são dirigidas a Rawls, 1971) ou dá às formas convencionais das relações um estatuto que prevalece sobre as possibilidades de construção da autonomia individual (é como percebo as abordagens de Elshtain, 1981, de Sandel, 1998 [1982], e de Taylor, 1991). Procuo, em concordância com abordagens críticas feministas aos limites da concepção abstrata do indivíduo, compreender os limites dessa forma de construção da individualidade – ela suspende não apenas as particularidades, mas as relações sociais que lhes conferem sentido e constituem as trajetórias dos sujeitos. Mas entendo que o caminho não é a inversão dos sinais, dando valor às formas presentes e convencionadas das relações e despreocupando-se do que diz respeito à liberdade e à autonomia dos indivíduos. Por isso, parece-me que a noção de autonomia precisa ser ressignificada, mas não abandonada como referência normativa.

A noção de autonomia está vinculada à valorização da capacidade dos indivíduos para definir a forma como viverão suas vidas. Mais autonomia significaria, na tradição liberal, a afirmação e valorização dessa capacidade, ao menos procedimentalmente, o que independe do conteúdo assumido pelas escolhas dos indivíduos que são definidos, em abstrato, como capazes e hábeis para realizá-las e não apresenta conexão necessária com a qualidade ou a quantidade de alternativas disponíveis para as escolhas individuais. A oposição entre autonomia e paternalismo, que orienta muitas das confrontações nessa discussão, define para a ação autônoma um escopo que depende da restrição de formas de intervenção, sobretudo por parte do Estado, que constriam sua capacidade de escolher, impondo-lhe opções e formas de vida que ele não identifique como suas.

O problema, ou o nó de sentidos com o qual é preciso lidar, é que é enquanto agente moral abstrato que o “indivíduo” é alçado a uma realidade que permitiria avaliar a responsabilidade de cada um sobre as próprias ações, a legitimidade das ações de uns sobre outros e das ações do Estado sobre a vida individual e coletiva, assim como os padrões resultantes das ações individuais na vida de cada um e na vida conjunta. É a partir do indivíduo como realidade assim concebida que problemas filosóficos e

políticos são disputados. Do mesmo modo, normas e direitos remetem, ainda que de maneira complexa e também disputada, a essa realidade. O indivíduo que assim se define é descarnado na medida em que a suspensão de sua posição social concreta é um passo necessário na sua construção como figura política e jurídica. Se essa suspensão significou, historicamente, um deslocamento importante em relação a formas de organização social nas quais *status* e redes familiares definiam, legitimamente, condições de cidadania distintas para os indivíduos, nos novos arranjos produzidos na modernidade ela funcionaria ao mesmo tempo como um novo patamar de igualdade e como um dispositivo ideológico.

Há, nessa suspensão da posição e das condições concretas em que a vida individual toma forma, uma recusa – que tem implicações teóricas e políticas que me parecem das mais relevantes – a outras formas de conceber a individualidade. Na concepção social de indivíduo, do modo como procuro defini-la aqui, ganha centralidade o fato de que a individualidade se constitui em local e tempo concretos. Define-se tendo por base padrões de vantagens e desvantagens socialmente estruturados, que se desdobram em constrangimentos e incitações mesmo quando não há repressão ou coação abertas.

O problema das escolhas é, nesse sentido, ressignificado. Não são as escolhas dos indivíduos, mas as condições em que se dão que ganham centralidade. O problema político pode ser recolocado como o da possibilidade do exercício da autonomia em contextos bastante determinados das relações de poder. Em vez da oposição entre livre-escolha e constrangimentos, a questão é quais são os recursos, materiais e simbólicos, disponíveis no processo em que os indivíduos se constituem como sujeitos de suas vidas. O foco está *no processo em que as preferências se constituem, no momento em que as escolhas são feitas e nos desdobramentos dessas escolhas*.

A correlação entre capacidade, habilidade e autonomia não se define, portanto, como problema cognitivo, passível de ser organizado na distinção entre indivíduos capazes (adultos e pessoas que teriam capacidade mental plena) e incapazes (crianças e aqueles que não teriam capacidade mental plena, como os portadores de distúrbios psíquicos). A questão que se coloca é a dos recursos que permitem aos indivíduos o exercício da autonomia, situados em padrões historicamente definidos e que tomam a forma de estruturas que constituem as possibilidades da ação individual e da ação em concerto com outros indivíduos.

III.A dualidade público-privado e as restrições à autonomia

Dessa perspectiva crítica, a dualidade público-privado, que é o eixo da dimensão espacial mencionada anteriormente, é um problema fundamental. A crítica à dualidade entre as esferas, que está na base das críticas feministas da democracia, permite discutir de que modo a universalidade dos direitos se acomoda a distinções, divisões e hierarquias. A ficção de que o público e o privado existem como dimensões distintas da vida oculta sua complementaridade na produção das alternativas dispostas para os indivíduos. As expectativas sociais levam ao desenvolvimento de habilidades diferenciadas pelas mulheres e pelos homens, enquanto as atividades para as quais são orientados correspondem, por outro lado, a posições diversamente valorizadas, levando não apenas a diferenças, mas a assimetrias no acesso a recursos e valorização social.

No que diz respeito especificamente ao caráter espacial dessa dualidade, associado à noção liberal da privacidade e à espessura das fronteiras que, do modo como foram mencionadas antes, garantiriam o espaço necessário à realização de si, sem interferências, a posição de mulheres e homens foi e é bastante distinta. No debate teórico e nas ações políticas, o feminismo procurou redefinir o sentido da privacidade⁵. Tomando como ponto de partida as experiências das mulheres, a privacidade como ausência de regulação do Estado significou, historicamente, a liberdade para que os homens humilhassem, agredissem e violentassem as mulheres, para que exercessem controle sobre elas numa dinâmica que, para elas, pode ser tomada como o avesso da liberdade e da autonomia que a privacidade garantiria. Assim, uma concepção abstrata da privacidade, que mantenha espessas as fronteiras entre a vida privada e a regulação estatal, suspendendo a necessidade de que as relações no mundo privado atendam a critérios de justiça que referenciam as relações na esfera pública, em nada colabora para que os diferentes indivíduos tenham a possibilidade de exercer igualmente sua autonomia e ser igualmente respeitados nas diferentes esferas da vida. As críticas feministas levaram, assim, ao desenvolvimento de concepções mais complexas da privacidade, que evitam as armadilhas da restrição do direito à privacidade ao direito negativo do indivíduo a ser deixado em paz e enfrentam o fato de que em sociedades desiguais o acesso a esse direito pode ser muito distinto para mulheres e homens.

Embora a noção de indivíduo esteja, abstratamente, no cerne das concepções da liberdade e da autonomia no liberalismo, a autoridade dos homens nas famílias e os

⁵ Para abordagens que procuram ressignificar a noção de privacidade de maneiras bastante distintas, cf. Cohen (1997 e 2002) e Mackinnon (1987).

arranjos familiares convencionais foram naturalizados e respaldados no direito à privacidade da entidade familiar. Nessa dinâmica, é firmado o livre curso da autoridade paterna, o livre acesso dos maridos ao corpo das suas mulheres e o seu controle sobre suas vidas. Embora não seja meu objetivo, neste *paper*, discutir em que medida faria sentido mobilizar a noção de patriarcado para falar das formas assumidas pela dominação de gênero nas sociedades contemporâneas, parece-me interessante considerar nesta discussão a afirmação feita por Carole Pateman (1988) de que as sociedades liberais são anti-paternalistas, e não anti-patriarcais. O ponto, para a autora, é que nas sociedades modernas a valorização dos indivíduos e das relações contratuais corresponde à superação de uma ordem social de *status* estruturada no parentesco e na autoridade paterna, que mantém, no entanto, intocado o direito sexual dos homens sobre as mulheres. Esse direito é consolidado na dualidade público-privado, que fundamenta e organiza posições desiguais para mulheres e homens (nas duas esferas, é sempre importante lembrar). O paternalismo corresponderia a uma forma de organização das relações superada pelo contrato, aquela em que o Estado e os governantes são “como pais”, intervindo nas decisões das pessoas e nas relações entre adultos que consentem em tomar parte delas (Pateman, 1988, p. 33). A suspensão das diferenças existentes entre as relações entre pais e filhos e as relações entre homens e mulheres adultos é importante para que as relações de subordinação entre homens e mulheres, em desvantagem das últimas, sejam toleradas e o anti-paternalismo seja afirmado ao mesmo tempo que a dominação masculina é naturalizada.

Vale observar, assim, que o paternalismo tão combativamente denunciado a partir da modernidade, e que seria ainda mais demonizado após as experiências totalitárias do século XX, com a centralidade assumida pelos Estados Unidos no orquestramento político-ideológico do pensamento e das instituições ocidentais, corresponde a intervenções nas escolhas dos indivíduos, em especial no que diz respeito a sua vida privada. Nesse eixo, as relações de poder que se organizam sob a égide do “pai” na vida privada não se definem como problema político, assim como não é um problema político o fato de que as escolhas dos indivíduos sejam constrangidas, *a priori*, por modos de organização social que facilitam o exercício do poder de uns sobre outros (e outras, é claro).

O acesso concentrado e diferenciado a recursos define a posição dos indivíduos nas relações de trabalho, suas chances de acesso às esferas nas quais as decisões se transformam em normas e políticas, assim como sua posição nas relações na esfera

doméstica. As análises feministas expõem, justamente, o fato de que a a inter-relação e inter-constituição dessas dimensões não permite considerar que a concepção individualista e anti-paternalista corresponda à igualdade entre os indivíduos, mesmo que se pensasse apenas na igualdade de oportunidades. O liberalismo é visto, assim, como um modo de organização do acesso à cidadania que tem no seu cerne desigualdades que organizam as relações e dão formas bastante distintas à vida dos indivíduos, dependendo de *quem* são eles – se mulheres ou homens, se proprietários ou não-proprietários, para ressaltar os eixos que ganham mais centralidade na discussão neste *paper*.

Há deslocamentos também quando se leva em conta a posição das crianças. Abre-se, aqui, um conjunto diferente de questões, mas elas também remetem à relação entre família, privacidade e autoridade. As formas de organização da vida familiar variam no tempo e são diversas numa mesma sociedade⁶. As variações nas formas aceitáveis da autoridade dos pais sobre os filhos expõem o quanto os arranjos “privados” são perpassados pelas convenções e pelas regras vigentes numa sociedade e impactados pelas políticas em curso. Normas básicas, de caráter negativo e positivo, como a criminalização do infanticídio, do abuso sexual e do trabalho infantil, independentemente do fato de serem ou não os pais os atores, de um lado, e a obrigação de dar determinadas vacinas aos filhos e a de manter as crianças na escola numa faixa etária definida por lei são, de outro, exemplos de como essas interferências determinam limites e condições para as relações entre pais e filhos. Outros aspectos da vida serão mantidos como privados e familiares. São os casos em que as escolhas serão dos pais ou de outros adultos responsáveis pelas crianças e as interferências poderão ser consideradas como indevidas ou como versões “fortes” do paternalismo.

As questões já colocadas remetem à dualidade público-privado dando ênfase à esfera doméstica para tratar do segundo desses termos. O modo de organização das relações na esfera doméstica foi discutido, até o momento, tendo em vista as desigualdades de gênero e a divisão sexual do trabalho. Neste ponto, é preciso considerar outra dimensão que vem sendo definida, em sentidos distintos, como correspondente ao privado, a das relações de mercado. Tanto do ponto de vista estritamente do consumo, quanto do ponto de vista, sem dúvida vinculado ao primeiro, dos valores presentes em uma sociedade em um dado momento, faz pouco sentido

⁶ Para uma síntese dessa discussão, que considera as variações nos conceitos de família e analisa criticamente a privatização da família, cf. Biroli (2014a).

pensar nos indivíduos como se suas decisões fossem tomadas em isolamento ou apenas no contexto de relações com as pessoas que lhes são próximas. Sobretudo nas sociedades contemporâneas, em que os meios de comunicação detêm um papel central – e são um elo fundamental na produção simultânea dos valores e do consumo –, a ideia de que as orientações que prevalecem nas escolhas que os indivíduos fazem para si e que os adultos fazem pelas crianças é autônoma *quando não é coagida* é uma ficção.

Os três pontos abaixo apresentam uma síntese provisória dos problemas até agora discutidos:

- 1) O foco nas escolhas, com a abordagem normativa orientada pela oposição entre escolha voluntária e coerção, não é adequado para compreender as incitações e constrangimentos que são parte do processo no qual as preferências são formadas e que incidem sobre as escolhas dos indivíduos,
- 2) A dualidade entre o público e o privado corresponde a arranjos desiguais das relações de gênero que atravessam as duas esferas e estão na base de vantagens e desvantagens socialmente produzidas, que constituem as trajetórias dos indivíduos de modo distinto se são mulheres ou se são homens,
- 3) Os padrões estruturados das relações, com os constrangimentos materiais e simbólicos que implicam, constituem as alternativas disponíveis assim como as preferências dos indivíduos, por isso parece importante trabalhar simultaneamente com o processo no qual o horizonte de possibilidades que referencia as escolhas dos indivíduos é socialmente produzido e com o contexto em que as preferências se manifestam e as escolhas são feitas.

A partir dessas balizas, passo a uma breve discussão sobre cada um dos casos.

IV. Desigualdade de gênero e escolhas individuais

A Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424, proposta pela Procuradoria-Geral da República em 31 de maio de 2010 e aprovada em maio de 2012 pelo Supremo Tribunal Federal, determina que nos casos de violência doméstica a representação é incondicionada, isto é, não depende da denúncia ou da manutenção da denúncia pela mulher que sofreu violência. O objetivo da ação foi conferir interpretação à Lei Maria da Penha (11.340/2006), que institui proteção específica para mulheres em condições de

violência doméstica e familiar, tornando a ação penal pública incondicionada e, como tal, compatível com a Constituição⁷.

A análise que faço aqui não avalia a ADI 4.424 de uma perspectiva jurídica e, portanto, não discute as questões relativas à constitucionalidade da ação condicionada ou incondicionada no caso de violência doméstica. Também não pretendo fazer uma análise detida das peças que compõem o processo⁸, mas discutir, brevemente e a partir dos problemas antes colocados, que formas de definição da autonomia são recusadas, ou mobilizadas, pelo entendimento de que a ação deve ser incondicionada, isto é, independente da vontade da mulher que sofreu violência.

A petição inicial da Procuradoria-Geral da República menciona as particularidades da violência doméstica e familiar e da posição concreta das mulheres. Consideradas essas particularidades, a garantia a sua dignidade dependeria de que sejam levados em conta, entre outros elementos, o comprometimento emocional das mulheres, o medo, a violência sexual e as situações de cárcere privado que podem ser parte da violência doméstica (item 27). Vale observar, também, que a petição associa a aparente neutralidade do processo, que permitiria que a vontade das mulheres prevalecesse quando a representação é condicionada, a “impactos nefastos e desproporcionais para as mulheres”, comprometendo o princípio da igualdade (item 30) – “é que ela, por razões históricas, acaba dando ensejo a um quadro de impunidade, que, por sua vez, reforça a violência doméstica e a discriminação contra a mulher” (item 35).

Embora em alguns pontos nos dez votos favoráveis à Petição, proferidos pelos juízes do STF, sejam mobilizadas compreensões convencionais sobre a relação entre a mulher e a vida familiar, o que me interessa ressaltar aqui é que a direção assumida nessa decisão leva em consideração o fato de que uma intervenção protetora pode ser necessária para garantir a dignidade das mulheres. Em condições desiguais, produzidas por “razões históricas”, a neutralidade dos procedimentos pode garantir a manutenção da violência, e não o exercício da autonomia pelas mulheres.

⁷ De acordo com o item 15 da Petição da Procuradoria-Geral da República, a condicionalidade da representação, que prevaleceu como interpretação judicial dada à Lei Maria Da Penha antes que a ADI 4.424 entrasse em vigor, por outro lado, “importa[va] em violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), aos direitos fundamentais da igualdade (art. 5º, I) e de que *a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais* (art. 5º, XLI), à proibição deficiente dos direitos fundamentais, e ao dever do Estado de coibir e prevenir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º)”. A condicionalidade seria, assim, contrária ao “espírito da Lei Maria da Penha, de por fim à situação de discriminação e violência contra a mulher no ambiente doméstico”, levando a 90% de arquivamento das ações penais (item 42).

⁸ Para uma análise dos argumentos mobilizados nos votos dos juízes do Supremo Tribunal Federal, orientada pela problematização aqui presente, conferir Senra (2013).

Há pelo menos três sentidos em que a noção restrita da autonomia, que associa o respeito à autonomia individual à livre-escolha, é problematizada:

1 – o direito à privacidade, já questionado como “direito a ser deixado em paz” nos marcos da Lei Maria da Penha, é aqui mais uma vez ressignificado na medida em que as decisões das mulheres podem ser desconsideradas quando há violência, o que significa que princípios como dignidade e igualdade prevalecem sobre o da livre-escolha.

2 – a oposição entre livre-escolha e coerção é ampliada para que sejam considerados como coerção constrangimentos às escolhas que constituem as experiências das mulheres no contexto em que a ADI é discutida, como a vulnerabilidade física e psíquica da mulher diante do agressor, o medo e o risco ou a vulnerabilidade econômica em que ela e seus filhos possam se encontrar.

3 – a oposição entre livre-escolha e coerção é abandonada, uma vez que os padrões estruturais que constituem as relações de gênero no contexto em que a ADI é discutida incidem sobre as preferências e as escolhas das mulheres. Esses padrões têm como um aspecto central a divisão sexual do trabalho, com a responsabilidade prioritária pelos filhos, os incentivos materiais e simbólicos para que as mulheres se casem e se mantenham casadas, desdobrando-se em salários mais baixos do que os homens. A tolerância ao controle dos homens sobre os corpos das mulheres é também um elemento nessa divisão.

A concepção convencional da família, que a define como a expressão de afetos naturais e a situa em um âmbito, privado, ao qual os requisitos de justiça e igualdade presentes na esfera pública não se aplicariam, teve historicamente um papel importante na manutenção da violência doméstica e da vulnerabilidade relativa das mulheres. Em vez do sentido de proteção que a ideologia da família lhe imprime, o lar se tornou um espaço de violência física e simbólica para mulheres e crianças – a proteção em abstrato que proporcionaria foi, e é ainda, concretamente, a livre passagem para o exercício da autoridade dentro da casa, com as injustiças, ameaças e agressões que estão envolvidas. As resistências a essa forma de organização das relações de gênero e da vida social marcaram a experiência das mulheres e estiveram no topo da agenda feminista. O casamento foi sistematicamente denunciado pelos movimentos feministas como um dos dispositivos centrais da opressão às mulheres, em elaborações nas quais a vida doméstica foi vista como algo que restringia as experiências das mulheres, limitando

suas competências e seu horizonte (por exemplo, em Beauvoir, 1949). Mas essa crítica foi, ao mesmo tempo, denunciada como a “consumação rigorosa da consciência do dilema das mulheres brancas de classe média” (Davis, 1983 [1981], p. 53), uma vez que as formas e os efeitos do controle da sexualidade das mulheres e a fusão entre o doméstico e o feminino variam segundo a posição social das mulheres. O casamento correspondeu, de fato, a muitas restrições na vida dessas mulheres, mas sua realidade não expressa as formas de privação e a posição no mundo familiar e do trabalho de *todas* as mulheres. As mulheres negras expressaram sua relação com o casamento e a sexualidade de maneiras que demonstram a distinção entre esse ideal, seus efeitos na organização da vida de mulheres e homens brancos de classe média e seu impacto, distinto e matizado por uma série de outros aspectos das relações de poder além do gênero⁹.

Meu ponto ao trazer para a discussão reações e resistências, que também fizeram parte do processo de construção das leis sobre a violência doméstica e familiar no Brasil (a esse respeito, cf. Bandeira, 2009, Debert e Gregori, 2008, e Gregori, 1993), é ressaltar que o problema da escolha não é de caráter “cognitivo”. Em outras palavras, não se trata de um problema de percepção adequada ou insuficiente, mas de como as preferências são produzidas e as escolhas são feitas em meio a constrangimentos e incitações bastante concretos, que constituem os indivíduos e suas trajetórias. Dessa perspectiva, mesmo a relação entre socialização, convenções de gênero e casamento ganha uma abordagem na qual o problema fundamental é o padrão estrutural das vantagens e desvantagens que constitui contextos sociais determinados, mais do que a percepção que as mulheres têm de si. Não pretendo, com isso, reduzir o peso do processo de internalização de valores e da cultura. O amor romântico e a maternidade me parecem dispositivos ideológicos fundamentais na construção das experiências (distintas, lembrando mais uma vez) das mulheres (Badinter, 1985 [1980]). Ressalto, no entanto, que esses valores são vivenciados em contextos nos quais dão sentido – e naturalizam – os constrangimentos existentes e o leque das escolhas disponíveis.

A ficção de que o público e o privado existem como dimensões distintas da vida oculta sua complementaridade na produção das oportunidades para os indivíduos. As expectativas sociais levam ao desenvolvimento de habilidades diferenciadas pelas mulheres e pelos homens. As atividades para as quais são orientados correspondem, por

⁹ Apresento essa discussão, mais detidamente, em Biroli (2014b). Para uma síntese das posições sobre família, vida doméstica e privacidade nas teorias políticas feministas, conferir Miguel e Biroli (2014).

outro lado, a posições diversamente valorizadas, levando não apenas a “diferenças”, mas à assimetria nos recursos. As mulheres são “expostas à vulnerabilidade durante o período de desenvolvimento por suas expectativas pessoais (e socialmente reforçadas) de que serão as principais responsáveis pelo cuidado com as crianças”, o que orienta seu comportamento para a conquista do casamento, já que atrair e manter o suporte econômico de um homem torna-se necessário para o cumprimento do papel que se espera que desempenhem (Okin, 1989, p. 139). De modo correspondente, o mundo do trabalho se estruturou tendo como pressuposto que “os trabalhadores” têm esposas em casa. No casamento convencional, o controle dos recursos materiais permanece nas mãos dos homens, mesmo que a dedicação e a rotina de que são fruto dependam do trabalho não-remunerado doméstico da mulher. As mudanças nos sentidos assumidos pelo casamento não significaram necessariamente transformações na atribuição social das responsabilidades. O cuidado com as crianças, com as pessoas doentes e com os idosos, quando entendido como um problema individual ou das famílias como entidades privadas, expõe um dos nós na reprodução da vulnerabilidade econômica diferenciada de mulheres e homens, mas sobretudo das mulheres pobres. Ao mesmo tempo, a desvalorização social do cuidado faz com que as atividades a ele relacionadas sejam mal remuneradas; como elas são exercidas predominantemente pelas mulheres, essa divisão colabora para mantê-las nas posições mais baixas nas hierarquias salariais e de prestígio, mesmo quando se desdobram no exercício de atividades remuneradas.

A escolha das mulheres por permanecer em um casamento ou manter uma relação violenta se dá, assim, em contextos concretos – sua condição para a livre-escolha depende de como eles foram construídos e de como incidem sobre elas, deslocando o problema do âmbito “interno” da agência moral para o âmbito social. A ausência de representação – na forma da recusa a denunciar ou da retirada da denúncia – pode ser, assim, uma expressão dos constrangimentos e das incitações que constituem o contexto em que as mulheres escolhem, mais do que propriamente a expressão da vontade.

Os constrangimentos e formas de tolerância à violência remetem, assim, às condições sociais nas quais as escolhas dos indivíduos são produzidas. Mas vale considerar, também, o modo como suas escolhas incidem sobre esse contexto. Os desdobramentos das escolhas não são significativos apenas para a vida de quem faz essas escolhas, mas também para o contexto das relações em uma dada sociedade. Assim, se as escolhas são feitas em condições nas quais correspondem às preferências

individuais – produzidas socialmente, mas mobilizadas pelo indivíduo em sua trajetória singular e de acordo com motivações e sentidos que nela assumem –, mas produzem subordinação ou colaboram para manter ativo o moído social da tolerância à violência contra as mulheres (pelo fato, por exemplo, de que os agressores não são punidos e as mulheres são vistas como “escolhendo” sua relação com eles), elas contribuem para a reprodução de padrões opressivos que afetam outras mulheres. Há, também dessa perspectiva, uma justificativa para se colocar em questão preferências e escolhas que reiteram formas de subordinação e abrem espaço para o exercício continuado da violência.

V. Mercado, família e produção das preferências

A Lei 5.146, de 19 de agosto de 2013, que “estabelece diretrizes para a promoção da alimentação saudável” nas escolas do Distrito Federal, foi produzida e aprovada em um contexto de ampliação do debate e de esforços para a regulação dos alimentos oferecidos nas escolas, que vem ocorrendo no Brasil e em outras partes do mundo. Um dos marcos nesse debate é o documento “Estratégia global em alimentação saudável, atividade física e saúde”, aprovado na 57ª Assembléia Mundial de Saúde da Organização Mundial de Saúde, em maio de 2004. O Brasil está entre os Estados que assinaram o documento, comprometendo-se a produzir e a fortalecer políticas condizentes com as preocupações e parâmetros para a alimentação saudável que nele constam.

A regulação da oferta de alimentos nas escolas, que é objeto da Lei 5.146, significa na prática a regulação da venda e da propaganda de alimentos, assim como um direcionamento maior na definição dos alimentos que serão adquiridos pela rede escolar pública. Em outras palavras, a “promoção da alimentação saudável” incide sobre o mercado, e não apenas sobre a liberdade dos indivíduos para escolherem o que comerão, ou o que comerão seus filhos. Talvez essa seja uma explicação para o veto integral do então governador José Serra ao Projeto de Lei 1.356/2007, aprovado pela Assembleia Legislativa de São Paulo. O projeto proibia a comercialização de “lanches, bebidas ou similares, de alto teor calórico e que contenham gordura ‘trans’” nas cantinas das escolas públicas ou privadas. Essa proibição abrangia, expressamente, salgados de massas ou massas folhadas, frituras em geral, biscoitos recheados, salgadinhos e pipocas industrializados, refrigerantes e sucos artificiais, balas, pirulitos e gomas de

mascar e “qualquer produto de alto teor calórico e que contenham [sic.] gordura “trans” ou de poucos nutrientes”. Além disso, exigia que o serviço de fornecimento de lanches colocasse à disposição, para comercialização, no mínimo dois tipos de frutas. As justificativas elencadas no veto do então governador José Serra (“Veto total ao Projeto de lei nº 1.356, de 2007”, Mensagem nº 43/2009, de 18 de maio de 2009) versam sobre (a) a inadequação desse dispositivo legal para regulação, controle e fiscalização de alimentos que oferecem riscos à saúde (seriam da competência da Agência Nacional de Saúde, a Anvisa, tendo o Estado apenas caráter complementar), (b) a suficiência das formas de controle vigentes, entre as quais é ressaltada a exigência, pela Anvisa, de rótulos que esclareçam sobre o valor energético e nutricional dos alimentos industrializados, (c) a insuficiência dos mecanismos de controle propostos, uma vez que o problema não estaria apenas na composição dos alimentos, mas na quantidade consumida e no consumo conjunto com outros alimentos¹⁰, (d) a incongruência entre a necessidade de regular a quantidade de calorias e oferecer frutas sem discriminar o tipo e a porção¹¹, (e) a necessidade diferenciada de ingestão de calorias pelas crianças, com destaque para o fato de que algumas delas precisariam de dietas com altos níveis de ingestão calórica.

Embora esse veto dê uma dimensão do caráter não-consensual dessas regulações no contexto brasileiro, a lei aprovada no Distrito Federal não é exatamente uma exceção. Nos últimos anos, foram aprovados vários documentos com abordagem semelhante. Entre eles estão a Portaria Interministerial 1.010, de 8 de maio de 2006, produzida pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação com o objetivo de regular a venda e a propaganda de alimentos no ambiente escolar, e a Resolução n. 26 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de 17 de junho de 2013. Enquanto a primeira apresentava diretrizes bastante próximas às do documento da OMS, voltadas para o *estímulo* à alimentação saudável (por meio, por exemplo, de hortas nas escolas e de conteúdos didáticos para a promoção da alimentação saudável) e mencionava restrições na oferta e na promoção de produtos danosos à saúde nas escolas, a última *veta* “a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares” e restringe

¹⁰ O exemplo dado é “a dificuldade de se aferir o teor calórico de um cachorro quente que, comumente, é consumido acompanhado de maionese, *ketchup*, mostarda e batata frita”.

¹¹ O exemplo dado é o do abacate, “que já uma fruta de alto valor calórico e que é, usualmente, oferecido às crianças brasileiras, adicionado de açúcar”.

a aquisição, pelas escolas, de “alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição)”¹². A resolução e a lei aprovada no DF têm conteúdo bastante similar, embora seu escopo seja, obviamente, distinto. Por meio da resolução, o FNDE interfere na compra dos alimentos pelos estados e pelos municípios com os repasses feitos pelo Governo Federal no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)¹³. Há, também, projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que têm os mesmos objetivos de restrição à oferta, ao comércio e à promoção no ambiente escolar de refrigerantes e alimentos com altos teores de gordura trans e saturada, açúcar e sal, com medidas simultâneas para o estímulo ao consumo de frutas, legumes e verduras¹⁴. Pode-se entender, assim, que a Lei Distrital 5.146 transforma em legislação as diretrizes da Resolução n. 26 do FNDE, vinculando escolas públicas e privadas de ensino infantil, básico e médio do Distrito Federal. Não é uma lei para estimular a alimentação saudável, ela proíbe a oferta e comercialização de determinados alimentos e exige a oferta de outros¹⁵.

¹² A aquisição desses alimentos fica restrita ao máximo de 30% do orçamento repassado pelo FNDE.

¹³ A Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, legisla sobre a transferência de recursos para municípios e estados para a compra dos alimentos que serão oferecidos nas escolas. Os artigos 2º, 3º e 4º dessa lei versam sobre diretrizes para a alimentação saudável e a segurança alimentar e sobre a alimentação como direito que envolve não apenas a oferta de alimentos, mas “a formação de hábitos alimentares saudáveis”. Não há, no entanto, restrições ou proibições, assim como não há detalhamento do que constitui a “alimentação saudável e adequada” para além do que define o artigo 12º (“os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada”). A Lei n. 12.982, de 28 de maio de 2014, alteraria a anterior para garantir provimento de alimentação escolar adequada para alunos que tenham condição de saúde que determine necessidades específicas, mas também não acrescenta novidades à regulação da alimentação oferecida, o que é feito de fato pela Resolução n. 26.

¹⁴ São: PL 1.356/2007 e PL 7.901/2010, que hoje tramitam apensados ao PL 2389/2011 (originado do PLS 225/2010), que teve parecer favorável aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família e atualmente tramita no Comissão de Educação, onde aguarda o parecer do relator designado para sua apreciação.

¹⁵ O artigo 4º determina que “fica proibida a comercialização dos produtos a seguir relacionados nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio das redes pública e privada de ensino: I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados; II – refrigerantes e sucos artificiais; III – salgadinhos industrializados; IV – frituras em geral; V – pipoca industrializada; VI – bebidas alcoólicas; VII – alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais”. O artigo 5º determina que “a cantina escolar deve oferecer para consumo, diariamente, pelo menos uma variedade de fruta da estação in natura, inteira ou em pedaços, ou na forma de suco” e o artigo 6º determina que sucos de frutas e bebidas lácteas deverão ser oferecidos sem a adição de açúcar, que deve ser opcional e definida pelo consumidor. A lei determina também, em seu artigo 8º, a adoção de conteúdo pedagógico sobre alimentação saudável e segurança alimentar.

Há pelo menos três sentidos em que a noção restrita da autonomia, que associa o respeito à autonomia individual à livre-escolha, é problematizada nessa legislação:

1 – o direito das famílias, como entidades, a decidir sobre a vida das crianças é restrito e ressignificado, em um contexto no qual as restrições à autonomia da entidade familiar já existem, por exemplo, na forma das leis que definem a escolarização não apenas como um direito das crianças, mas também como um dever dos pais ou responsáveis. As leis restringem, assim, o controle familiar privado sobre as crianças. Aplicada ao ensino fundamental e básico, e tomadas as práticas correntes, a definição da alimentação adequada pelo Estado constrange a liberdade de escolha das famílias, mais do que a das crianças. Isso não significa que não exista, em alguma medida, uma restrição à liberdade dos indivíduos que consomem diretamente esses alimentos, sobretudo quando se pensa nas crianças mais velhas, uma vez que a lei se aplica também ao ensino médio. Algumas alternativas estão sendo previamente excluídas e o Estado estrutura abertamente as preferências para evitar prejuízos para a saúde presente e futura dos indivíduos (no caso, pela interferência na alimentação das crianças). Noções como a de direito à alimentação saudável e segurança alimentar prevalecem sobre o valor da escolha privada, da família ou das próprias crianças.

2 – a lei está claramente embasada no entendimento de que as preferências são formadas socialmente. As preferências “adequadas”, do ponto de vista da saúde das crianças no presente e no futuro, são vistas como constrangidas pelas escolhas prévias (convenções e hábitos adquiridos pelos adultos, sejam eles os responsáveis na vida doméstica ou no ambiente educacional) e pela dinâmica de mercado, que promove a alimentação de acordo com outros valores, como o do lucro. Daí as restrições não apenas à oferta de alimentos considerados prejudiciais à saúde das crianças, mas também o entendimento de que é preciso coibir a promoção (publicidade) de alimentos considerados inadequados, como refrigerantes e salgadinhos, e estimular hábitos adequados, por meio da oferta de alimentos saudáveis e de outros recursos pedagógicos. As “estratégias para favorecer escolhas saudáveis” e para a “formação de hábitos alimentares saudáveis” (Projeto de Lei 7.901, de 2010) são assim validadas.

3 – a lei se propõe a regular a dinâmica de formação das preferências pelo mercado. Isso está presente na regulação da “promoção” (publicidade), no veto a determinados alimentos e concomitante estímulo à venda de outros e na regulação da relação entre agentes de mercado e agentes políticos. Esse último aspecto aparece de maneira mais abrangente na Resolução do FNDE, uma vez que os repasses de recursos

federais para estados e municípios passam a estar vinculados a determinados requisitos para a aquisição dos alimentos. Mas a lei do Distrito Federal também incide, por exemplo, na definição dos produtos e empresas que tomam parte das licitações no caso da rede pública de ensino. As normas incidem, assim, sobre as relações de força atuais, reduzindo o impacto das estratégias de mercado (da publicidade à participação em licitações) na formação das preferências e na definição do leque de escolhas para o consumo. Abrem novas possibilidades de comercialização, o que envolve sem dúvida o estímulo a novos nichos de mercado para os produtos adequados às normas vigentes (que podem, é claro, atuar por meio das mesmas lógicas e estratégias que organizam o comércio dos produtos vetados ou que tiveram seu consumo reduzido)¹⁶.

As restrições aos alimentos oferecidos nas escolas interferem, portanto, nas escolhas determinadas no ambiente familiar ou pelas próprias crianças, interferem nas escolhas das autoridades diretas nas escolas, mas interferem sobretudo na dinâmica de mercado. Nas sociedades de consumo, as preferências são formadas em circunstâncias nas quais a força das empresas do ramo alimentício é sem dúvida desproporcional, seja relativamente a práticas locais e/ou tradicionais, seja relativamente ao que poderia ser visto como o âmbito da autenticidade, em que o “gosto” ou a escolha seriam estruturados por motivações e contextos individualizados – ou de uma comunidade com suas tradições.

Em um nível, o das decisões tomadas no âmbito da família, o sistema escolar incide previamente sobre o controle dos pais sobre os filhos. Diretrizes pedagógicas, assim como as diretrizes para a alimentação, incidem sobre a socialização das crianças de maneira que reduz potencialmente o peso dos valores presentes no ambiente familiar e da autoridade dos pais ou responsáveis. As críticas poderiam ser a um paternalismo do Estado interferindo indevidamente no âmbito legítimo da autoridade paterna – o que foi, em muitos momentos, mobilizado nas críticas à chamada Lei da Palmada¹⁷ –, mas elas

¹⁶ A Resolução 26 do FNDE também interfere na relação mercado-política quando determina que no mínimo 30% dos recursos do FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser destinados a alimentos adquiridos “diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”.

¹⁷ Refiro-me ao debate sobre o Projeto de Lei n. 7.762, de 2010, aprovado em 2014 na forma da Lei Ordinária 13.010/2014, que foi, de modo enviesado, batizado de “Lei da Palmada”. O projeto, que se baseia e redefine projeto anterior (PL 2654/03), dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante”. As críticas remetem, de modo geral, ao direito dos pais a castigar fisicamente seus filhos, ainda que de forma “moderada”, mobilizando o entendimento

têm de fato pouco sentido quando se pensa que a oferta dos alimentos já não era definida, em grande medida, pelos pais. Mesmo no caso das cantinas das escolas particulares ou da venda de alimentos no ambiente escolar público, em que as escolhas de algum modo dependeriam do poder de compra, da definição dos pais e/ou das decisões das crianças, o que é determinante é o leque dos alimentos e produtos ofertados.

A interferência é sobretudo no mercado dos produtos alimentícios. Para a discussão que faço aqui, é importante o entendimento de que se em alguma medida a autonomia individual que corresponderia à livre-escolha localizada de produtos é afetada, o efeito mais direto e abrangente é sobre a oferta dos produtos e a dinâmica de mercado que os define. A base para o controle é o reconhecimento de que hábitos e preferências são estruturados por dinâmicas que extrapolam o âmbito da individualidade e que, por outro lado, afetam a vida dos indivíduos, incluída aqui sua integridade física, no presente e no futuro. Assim, as preferências são estruturadas, inevitavelmente – seja pela dinâmica de mercado, seja por ações estatais como aquelas de que trato aqui. A trajetória futura dos indivíduos é marcada por escolhas orientadas por preferências socialmente estruturadas, e não pela ficção representada pelas escolhas racionalmente orientadas de indivíduos melhor ou pior informados.

Conclusões

Este *paper* discute a relação entre autonomia e produção das preferências a partir da análise dos limites de argumentos teóricos liberais orientados pela oposição entre livre-escolha e coerção. Na construção dessa crítica, que é elaborada sobretudo com base em contribuições teóricas do feminismo, analiso dois casos bastante distintos, o da ADI 4.424, que determina a incondicionalidade da representação nos casos de violência doméstica, e o da Lei 5.246, que controla a oferta de alimentos das escolas públicas e privadas do Distrito Federal. São casos singulares, mas que permitem considerar de diferentes perspectivas a produção social das preferências e as condições nas quais o exercício da livre-escolha se efetiva. Permitem, também, levar em consideração que os padrões estruturados das relações de poder constituem os contextos nos quais as

de que a privacidade inclui o exercício da autoridade paterna por meio dos castigos físicos e da humilhação, o que não condiz com a garantia à integridade dos indivíduos, nesse caso das crianças.

preferências são produzidas e definem o horizonte de possibilidades dos indivíduos, embora isso se dê de maneiras distintas.

O primeiro caso, o da violência contra as mulheres, exige uma discussão das formas da dominação de gênero em sociedades nas quais os direitos das mulheres foram significativamente ampliados e o direito de um homem a controlar uma mulher foi desaparecendo dos códigos legais. Podemos, assim, entender que o problema deixou, progressivamente, de ser o controle de um homem determinado sobre uma mulher determinada (Fraser, 1997), enquanto permanecem estruturas que implicam desigualdades. Sua principal expressão é a divisão sexual do trabalho, que coloca as mulheres numa posição de maior vulnerabilidade relativamente aos homens.

As lutas feministas das últimas décadas, e as mudanças nas formas assumidas pelas relações de gênero, de fato ampliaram o direito a deixar um casamento e as “habilidades” das mulheres para fazê-lo (Walby (1997 [1990], p. 185), isto é, suas possibilidades efetivas de deixar um casamento. O direito ao divórcio, que no Brasil existe desde 1977, em conjunto com o maior acesso ao trabalho remunerado, define condições mais favoráveis à autonomia das mulheres. As transformações na compreensão do que é um comportamento sexual apropriado, com maior aceitação de relações afetivas e sexuais desvinculadas do casamento, também têm impacto nas vidas das mulheres. Do mesmo modo, o maior controle sobre sua vida reprodutiva, propiciado pelo acesso a anticoncepcionais – embora no Brasil esse controle seja restrito pela criminalização do direito ao aborto –, incide no horizonte das possibilidades consideradas pelas mulheres e é um componente nas suas escolhas. O contexto atual é, no entanto, composto também por modos de organização das relações entre a esfera doméstica e a esfera pública nos quais a responsabilidade pelo trabalho doméstico e pela criação dos filhos permanece nas mãos das mulheres. Esse padrão, como foi discutido, constrange sua trajetória e suas escolhas.

É preciso considerar, ainda, as formas que permanecem ativas de objetificação das mulheres, para recorrer a uma noção que se tornaria obsoleta, mesmo dentro do próprio feminino, face às conquistas no âmbito da liberdade sexual, mas que me parece ainda útil para a análise da dominação de gênero nas sociedades contemporâneas. Objetificação e tolerância social à violência estão associadas a uma moral sexual e familiar convencional, na qual os homens reivindicam para si o controle sobre o corpo das mulheres. Embora sejam muitas as transformações, as formas assumidas pela exposição do corpo das mulheres na publicidade e na pornografia convencional, assim

como, em um pólo distinto, as convenções de gênero difundidas pelas religiões organizadas que atuam contra o direito das mulheres ao seu corpo enquanto falam “pela família”, mostram que é preciso lidar com os obstáculos à igualdade nas suas formas atuais, compreendendo como se organizam em arranjos e sentidos específicos.

As abordagens feministas que contribuem para uma análise socio-estrutural da violência contra a mulher (aquelas que Walby, 1990, situa no campo do feminismo radical) evitam o enfoque nos aspectos psicológicos da violência exercida por um homem contra uma mulher, mas evitam, também, entender a violência masculina como mera derivação de outras formas de opressão. A violência masculina pode ser compreendida como “uma forma do poder [dos homens] sobre as mulheres” que expõe as conexões entre diferentes dimensões da dominação *de gênero* numa sociedade (Walby, 1990, p. 143).

O segundo caso, do controle sobre a alimentação das crianças nas escolas, permite evidenciar que as escolhas individuais autônomas são constrangidas por aquele que seria o espaço por excelência da potencialização da liberdade de escolha dos indivíduos, o livre-mercado.

A assimetria entre os agentes de mercado, entre empresas e consumidores individuais, mas também entre o capital privado e os controles democráticos, é um problema de primeira ordem nas sociedades capitalistas contemporâneas. E a produção das preferências se coloca justamente nessa dimensão do problema, a da assimetria de recursos e dos limites à construção da democracia. A influência na definição das preferências e, ao mesmo tempo, a construção diferenciada do horizonte das possibilidades acomodam a igual cidadania à dinâmica de vantagens e desvantagens padronizadas que atingem distintamente os indivíduos segundo sua posição social. E isso se expressa em realidades tão distintas, das preferências políticas ao consumo privado de produtos no cotidiano.

A indústria de produtos alimentícios é, sem dúvida, diversificada. Uma análise mais atenta desse mercado, que não tenho, é claro, condições ou ambição de apresentar aqui, permitiria observar que os produtos saudáveis e apresentados como naturais, os produtos orgânicos e integrais, tiveram sua oferta e seu consumo ampliados nos últimos anos, transformando-se num nicho de mercado lucrativo. Ao mesmo tempo, a propaganda e a oferta massiva de produtos cujo consumo é nocivo à saúde a médio e a longo prazo, não apresenta benefícios e depende do hábito. O caso dos refrigerantes é tão evidente que não precisa de muitas palavras: é um exemplo claro da ação das

grandes corporações na promoção de hábitos de consumo. A preferência por refrigerantes é uma expressão da livre-escolha dos indivíduos ou das influências que estruturam essas preferências?¹⁸ Ao mesmo tempo, a utilização de agrotóxicos comprovadamente nocivos à saúde é talvez, hoje, um dos exemplos mais claros da deficiência dos controles democráticos na limitação da ação orientada para o lucro das empresas, contrariamente a outros interesses e critérios que poderiam definir as regras que regulam esse mercado. É algo que expõe problemas que estão além da discussão que faço aqui. Mas são, todos, casos nos quais o que está em jogo é a integridade dos indivíduos, as condições básicas para que possa buscar viver “à sua maneira”, e nos quais a livre-escolha encontra obstáculos que não são formas abertas de coerção à liberdade individual.

A construção dos sentidos e das exigências relativas à democracia, de uma perspectiva mais igualitária, não anula o problema da expressão autônoma dos indivíduos, assim como o da livre expressão das suas perspectivas e interesses¹⁹, como condição para a construção democrática das normas que incidem sobre suas vidas e das alternativas disponíveis no seu cotidiano. Mas é justamente dele que se trata: a ausência de impedimentos abertos não é suficiente para a expressão autônoma. O foco passa a ser, assim, nas condições existentes para o exercício da autonomia.

A democracia é, aqui, definida como problema da perspectiva da construção social de contextos mais igualitários, nos quais as escolhas possam expressar o exercício da autonomia e não a falta de recursos materiais e simbólicos para esse exercício. Para uma concepção da democracia mais exigente, na qual a livre-escolha seja ressignificada por um referencial normativo igualitário, desigualdades e subordinação – no processo em que as preferências são produzidas, no contexto em que as escolhas se efetivam, mas também nos desdobramentos das escolhas – são um problema. Dito de outro modo, a tolerância à subordinação e a naturalização das assimetrias significativas na construção dos contextos em que as escolhas dos indivíduos são realizadas são o alvo da crítica.

¹⁸ A propaganda de produtos infantias, ou a propaganda que tem como foco específico o consumo infantil, são sem dúvida um tema importante para as discussões que coloco aqui. O *lobby* das empresas tem tido resultados no Congresso, em que as propostas de lei para a regulação desse tipo de publicidade não avançam. Em abril de 2014, o Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), órgão ligado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, aprovou pela primeira vez no Brasil uma resolução contrária à propaganda infantil.

¹⁹ Para uma análise desse problema à luz das questões relacionadas à representação política, cf. Miguel (2014).

Referências bibliográficas:

- BADINTER, Elisabeth (1985 [1980]). *O amor incerto : história do amor maternal do século XVII ao século XX*. Lisboa: Relógio d'água.
- BANDEIRA, Lourdes (2009). “Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976-2006”. *Sociedade & Estado*, vol. 24, nº 2, pp. 401-38.
- BEAUVOIR, Simone de (1949). *Le deuxième sexe*, 2. vol. Paris, Gallimard.
- BIROLI, Flávia (2013a). *Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática*. Niterói e Vinhedo: Eduff e Horizonte.
- BIROLI, Flávia (2013b). “Democracia e tolerância à subordinação: livre-escolha e consentimento na teoria política feminista”. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 48, p. 127-42.
- BIROLI, Flávia (2014a). *Família: novos conceitos*. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo.
- BIROLI, Flávia (2014b). “Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 15, no prelo.
- COHEN, Jean L. (1997). “Rethinking privacy: autonomy, identity, and the abortion controversy”, em Jeff Weintraub e Krishan Kumar (eds.), *Public and private in thought and practice: perspectives on a grand dichotomy*. Chicago: The University of Chicago Press.
- COHEN, Jean L. (2002). *Regulating intimacy: a new legal paradigm*. Princeton: Princeton University Press.
- DAVIS, Angela Y. *Women, race & class*. New York, Vintage, 1983 [1981].
- DEBERT, Guita Grin e Maria Filomena GREGORI. “Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 66, pp. 165-85, 2008.
- DWORKIN, Gerald (1988). *The theory and practice of autonomy*. Cambridge: Cambridge University Press.
- ELSHTAIN, Jean Bethke (1981). *Public man, private woman: women in social and political thought*. Princeton: Princeton University Press.
- FRASER, Nancy (1997). “Beyond the master/subject model: on Carole Pateman’s *The sexual contract*”. In: *Justice interruptus: critical reflections on the “postsocialist” condition*. New York: Routledge; p. 225-235.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- MACKINNON, Catherine A. (1987). *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press.
- MIGUEL, Luis Felipe (2014). *Democracia e representação: territórios em disputa*. São Paulo, Unesp.
- MIGUEL, Luis Felipe e Flávia BIROLI (2014). *Teoria política feminista: uma introdução*. São Paulo: Boitempo.
- OKIN, Susan Moller (1989). *Justice, Gender, and the Family*. New York: Basic Books.
- PATEMAN, Carole (1988). *The sexual contract*. Stanford: Stanford University Press.
- RAWLS, John (1971). *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press.
- RAWLS, John (2000 [1993]). *O liberalismo político*. São Paulo: Ática.

- SANDEL, Michael J. (1998 [1982]). *Liberalism and the limits of justice*. Cambridge: Cambridge University Press.
- SENRA, Laura Carneiro de Mello (2013). “Gênero, autonomia e preferências: abordagens feministas sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424”. Monografia de conclusão do Curso de Graduação em Direito, Universidade de Brasília.
- SUNSTEIN, Cass R. (2009 [1991]). “Preferências e política”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 1, pp. 219-254.
- SUNSTEIN, Cass R. (2014). *Why nudge? The politics of libertarian paternalism*. New Haven: Yale University Press.
- TAYLOR, Charles (1991). *The ethics of authenticity*. Cambridge: Harvard University Press.
- WALBY, Sylvia (1990). *Theorizing patriarchy*. Oxford: Basil Blackwell.